

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1

Anexo II

Critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular

(de acordo com o disposto no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro)

1. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no seu artigo 42.º, que o trabalhador pode solicitar a sua avaliação através de ponderação curricular, feita pela CA, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado, para o efeito, pelo dirigente máximo, quando não reúna os requisitos funcionais para avaliação, nomeadamente:

- No caso de quem, no biénio anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenha o correspondente serviço efetivo;
- Quando o serviço efetivo não tenha sido prestado em contacto funcional com o respetivo avaliador ou não tenha obtido decisão favorável da CA para efeitos de avaliação, nos termos do n.º 2 do referido artigo 42.º.

A avaliação por ponderação curricular e a respetiva valoração, é elaborada nos termos do artigo n.º 43 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro, sendo da responsabilidade da Comissão de Avaliação (CA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a respetiva publicitação nos termos da lei.

2. PROCEDIMENTOS

De acordo com o artigo 2º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a ponderação curricular deve ser solicitada pelo trabalhador, mediante requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço (modelo em anexo), o qual deve ser acompanhado de currículum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

A avaliação por ponderação curricular deve incidir primordialmente sobre o período temporal objeto da avaliação, isto é, reportado a 31 de dezembro do biénio a que diz respeito a avaliação e deve ser solicitada pelo trabalhador no início do ano civil imediato ao período a que a mesma respeita.

Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1

Anexo II

3. ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

HA - Habilitações Académicas

HP - Habilitações Profissionais

EP - Experiência profissional

VP - Valorização Curricular

ECD - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, não sendo, em caso algum, atribuída uma pontuação inferior a 1 valor.

Assim, tendo por base o disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, bem como as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do mesmo despacho, propõe-se ao CA deliberar fixar os seguintes critérios para a ponderação curricular e respetiva avaliação do pessoal integrado nas carreiras de Técnico Superior e Especialista de Informática; de Assistente Técnico e Técnico de Informática; e de Assistente Operacional:

3.1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA) E HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS (HP)

As habilitações académicas (HA) e profissionais (HP) são ponderadas da seguinte forma:

$$\text{HAP} = \frac{2\text{HA} + \text{HP}}{3}$$

3.1.1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)

Entende-se por “habilitação académica”, apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou equiparado, relevante para o desempenho da função do biénio em análise.

As habilitações académicas são ponderadas da seguinte forma:

a. Técnico Superior e Especialista de Informática

Habilitação	Pontuação
Licenciatura	1
Mestrado	3
Doutoramento	5

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1

Anexo II

b. Assistente Técnico

Habilitação	Pontuação
Inferior ao 12º ano	1
12º ano ou equivalente	3
Superior ao 12º ano	5

c. Assistente Operacional

Habilitação	Pontuação
Inferior ao 9º ano	1
9º ano ou equivalente	3
Superior ao 9º ano	5

3.1.2. HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS (HP)

Entende-se por “habilitação profissional”, a habilitação que corresponda a curso legalmente considerado ou equiparado.

As habilitações profissionais são ponderadas da seguinte forma:

a. Técnico Superior e Especialista de Informática

Habilitação	Pontuação
Curso Profissionalizante	1
Pós-graduação	3
Curso de formação especializada para o exercício de cargos dirigentes	5

b. Assistente Técnico

Habilitação	Pontuação
Sem Curso Profissionalizante	1
Com Curso Profissionalizante	3
Com diploma que confira o grau de especialização	5

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1

Anexo II

c. Assistente Operacional

Habilitação	Pontuação
Sem Curso Profissionalizante	1
Com Curso Profissionalizante	3
Com diploma que confira o grau de especialização	5

3.2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Este fator pondera e valora o desempenho efetivo de funções ou atividades, inerentes à atividade própria da categoria detida no biénio em análise.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

O relevante interesse deve ser aferido em função do percurso e experiência profissionais curricularmente demonstrados e integra expressamente todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, durante o período a que respeita a avaliação.

Para a valoração deste critério de ponderação, será utilizada a seguinte grelha:

a. Técnico Superior e Especialista de Informática

Experiência profissional	Pontuação
Coordenação de grupos de trabalho	1,5
Participação em grupos de trabalho	1
Elaboração de estudos e/ou grupos de trabalho	1
Orientação de estágios profissionais ou equiparados	1
Realização de ações de formação na qualidade de formador	1
Participação como orador em seminários / conferências	1
Membro de júri de procedimentos Concursais para recrutamento de pessoal, com efetividade de funções	1
Membro de júri de concursos de contratação Pública	1
Publicação de artigos e/ ou estudos diretamente relacionados com as funções	2
Apresentação de propostas de implementação de medidas para melhoria da qualidade de serviços, aprovadas superiormente	1,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	1
Exercício efetivo de funções até 5 anos	1
Exercício efetivo de funções superior a 5 anos	2

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1
Anexo II
b. Assistente Técnico

Experiência profissional	Pontuação
Realização de atividade de coordenação de equipas de trabalho	2
Orientação de estágios profissionais ou equiparados	1,5
Membro de júri de procedimentos Concursais para recrutamento de pessoal, com efetividade de funções	1
Apresentação de propostas de implementação de medidas para melhoria da qualidade de serviços, aprovadas superiormente	1,5
Realização de atividades de responsabilidade acrescida	1,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	1
Exercício efetivo de funções até 5 anos	1
Exercício efetivo de funções superior a 5 anos	2

c. Assistente Operacional

Experiência profissional	Pontuação
Realização de atividade de coordenação de equipas de trabalho	2
Apresentação de sugestões de novas práticas de trabalho para melhorar o funcionamento e a qualidade do serviço	1,5
Utilização de tecnologias e equipamentos alternativos aos procedimentos tradicionais	1
Realização de atividades de responsabilidade acrescida	1,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	1
Exercício efetivo de funções até 5 anos	1
Exercício efetivo de funções superior a 5 anos	2

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

Experiência profissional	Pontuação
De 0 a 1 valor, inclusive	1
> 1 e até 4 valores, inclusive	3
Mais de 4 valores	5

3.3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Na “Valoração Curricular” é considerada

- a) **a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 (cinco) anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes e de chefia ou coordenação, desde que relevantes para o exercício da função do biénio em análise.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1**Anexo II**

Obs. 1: Aos trabalhadores que não tenham frequentado qualquer hora de formação, será atribuído um ponto, desde que a não frequência da ação não seja imputável ao trabalhador.

Obs. 2: Aos trabalhadores que, à data de ingresso na respetiva carreira, apresentaram habilitações superiores às legalmente exigidas, atribui-se um crédito de 35 horas de formação.

Este fator será calculado da seguinte forma:

a. Técnico Superior e Especialista de Informática

Horas de formação	Pontuação
De 0 a 80 horas de formação	1
De 81 a 100 horas de formação	3
Mais de 100 horas de formação	5

b. Assistente Técnico

Horas de formação	Pontuação
De 0 a 50 horas de formação	1
De 51 a 80 horas de formação	3
Mais de 80 horas de formação	5

c. Assistente Operacional

Horas de formação	Pontuação
De 0 a 35 horas de formação	1
De 36 a 50 horas de formação	3
Mais de 50 horas de formação	5

1 dia = 7 horas

3.4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECD)

Neste fator é ponderado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias (cargos de direção intermédia e superior), chefe de equipa multidisciplinar, e chefia ou coordenação da equipa.

A pontuação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social corresponderá ao

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1**Anexo II**

somatório de pontos atribuídos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ECD} = \frac{2\text{FRIP} + \text{FRIS}}{3}$$

Obs. 1: Apenas serão consideradas as funções exercidas no biénio em avaliação.

Obs. 2: Nas carreiras de Assistente Técnico, Assistente Operacional e Técnico de Informática, o «exercício de cargos dirigentes», é substituído por «exercício de funções de chefia» ou exercício de funções de «coordenação», nos termos legalmente previstos, conforme disposto no n.º 2, do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

3.4.1. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO (FRIP)

Este fator será calculado da seguinte forma:

Descrição	Pontuação
Não exercício de cargo dirigente/chefia/coordenação ou outra função de relevante interesse público, durante o biénio a que respeita a avaliação	1
Exercício de cargo dirigente/chefia/coordenação ou outra função de relevante interesse público, durante pelo menos 1 ano do biénio a que respeita a avaliação	3
Exercício de cargo dirigente/chefia/coordenação ou outra função de relevante interesse público em todo o biénio a que respeita a avaliação	5

Serão considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes/chefia/coordenação; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1

Anexo II

3.4.2. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (FRIS)

Este fator será calculado da seguinte forma:

Descrição	Pontuação
Não exercício de cargo ou função de relevante interesse social	1
Exercício de cargo ou função de relevante interesse social durante pelo menos 1 ano do biénio a que respeita a avaliação	3
Exercício de cargo ou função de relevante interesse social em todo o biénio a que respeita a avaliação	5

Serão considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

a) cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

4. AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, e será calculada da seguinte forma:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%;
- b) Experiência profissional (EP) – 55%;
- c) Valorização curricular (VC) – 20%;
- d) Exercício de cargos dirigentes (chefia) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – (ECD) – 15%.

Conforme disposto no n.º 4 do artigo 9º do Despacho Normativo, **quando deva ser atribuída pontuação 1 ao exercício de cargos dirigentes ou de chefia ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) – mantém-se nos 10%;
- b) Experiência profissional (EP) – sobe para 60%;
- c) Valorização curricular (VC) – mantém-se nos 20%;
- d) Exercício de cargos dirigentes (chefia) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – (ECD) – desce para 10%.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1

Anexo II

Tal pode ser traduzido através das seguintes fórmulas matemáticas:

$$PC=(HAP \times 10\%)+(EP \times 55\%)+(VC \times 20\%)+(ECD \times 15\%)$$

Ou, caso ECD = 1

$$PC=(HAP \times 10\%)+(EP \times 60\%)+(VC \times 20\%)+(ECD \times 10\%)$$

5. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista no n.º 4 do artigo 50º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo que o resultado global da Ponderação Curricular será expresso na escala de 1 a 5 a que correspondem as seguintes menções qualitativas e quantitativas:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 4 e 5 pontos	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999 pontos	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999 pontos	Desempenho Inadequado

6. DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHO

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto Regulamentar 18/2009, de 04 de setembro, **as avaliações resultantes da ponderação curricular terão de respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos** (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre essas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho de Excelente).

REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Biénio 2023/2024 – Ata n.º 1

Anexo II

Modelo de requerimento a solicitar a Avaliação de Desempenho através de Ponderação Curricular

Exmo. Sr. Secretário Executivo
da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Assunto: Pedido de avaliação de desempenho através de Ponderação Curricular

_____ (nome), com a categoria de _____, na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, vem muito respeitosamente, de acordo com o disposto no n.º 3, 5 e 7, do artigo 42º e artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, solicitar a V. Ex.ª avaliação de desempenho através de ponderação curricular, referente ao biénio de _____ (indicar o biénio a que se reporta a avaliação).

Para os devidos efeitos, anexa o *Curriculum Vitae*, com os documentos comprovativos ou outra documentação considerada relevante para a apreciação.

Pede deferimento,

Tomar, ___/___/___

O trabalhador,
